



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

**DECRETO Nº. 008/2021 – GP**

**LOURIVAL MENEZES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas.

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar o aumento no número de casos e internações decorrentes da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as recomendações contidas no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 0571656/2020/GAB-INEP, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;

**CONSIDERANDO** a competência constitucional do Município para estabelecer medidas de combate à Covid-19;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos que desenvolvam atividades de bar, salão de festas, bailes, “buffet”, casa de música, boate, discoteca ou danceteria não poderão exercer as suas atividades de comércio das 18 horas do dia 16/01/2021 até as 23:59 horas do dia 17/01/2021 e das 18 horas do dia 23/01/2021 até as 23:59 horas do dia 24/01/2021.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais deverão cumprir todas as regras constantes do protocolo sanitário, tais como restrição de ocupação, distanciamento social, obrigatoriedade do uso de máscara, disponibilidade de álcool gel, higienização reforçada do ambiente.

**Art. 3º** - Incumbirá aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal o cumprimento das disposições deste decreto, aplicando aos estabelecimentos que mantiverem suas atividades em situação irregular, primeiramente as medidas de orientação, persistindo a irregularidade, as medidas fiscalizatórias pertinentes, inclusive, fechamento provisório do estabelecimento comercial.

**Art. 4º** - O infrator que persistir em atividade após ter sofrido as penalidades decorrentes da fiscalização descrita no artigo 3º deste decreto estará sujeito à cassação de suas licenças de funcionamento.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 12 dias do mês de janeiro de 2021.

  
**LOURIVAL MENEZES FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO MURAL DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE BAIÃO**  
EM 12 / 01 / 21  
PRAÇA SANTO ANTONIO, 199  
CEP: 68.465-000 BAIÃO-PA